

CONTRATO DE RATEIO Nº 24.016/2024

CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO DO SERTÃO CENTRAL SUL, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº. 08.873.411/0001-01, com sede à Rua Antônio Assis Pinheiro, 74, Centro, Município de Deputado Irapuan Pinheiro-CE, CEP 63645-000, doravante denominado **CODESSUL**, neste ato representado por seu presidente, Sr. BISMARCK BARROS BEZERRA e o **MUNICÍPIO MOMBAÇA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ 07.736.390/0001-01, com sede na Rua Dona Anesia Castelo Meireles, 01, Centro CEP.: 63610-000, Mombaça-CE, como membro do CODESSUL, por força da Lei Municipal nº. 989/2020 de 14 de fevereiro de 2020, doravante denominado **CONSORCIADO**, em consonância com as disposições estatutárias, têm entre si justo e acertado o presente Contrato de Rateio, cujas cláusulas são descritas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente CONTRATO DE RATEIO é regido pelo disposto no art. 8º da Lei Federal 11.107, de 06 de abril de 2005; art. 13 e seguintes do Decreto Federal 6.017, de 17 de janeiro de 2007, nas Leis Municipais ratificadoras do Protocolo de Intenções do Consórcio, no Estatuto do CODESSUL, bem como nos demais normativos pertinentes à matéria.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto o rateio dos recursos financeiros necessários à realização das despesas com contratação de empresa para executar os serviços de manejo de resíduos de serviços de saúde do município **CONSORCIADO**, nos termos da Lei Federal nº 11.107/05, bem como da licitação individualizada pela TOMADA DE PREÇOS nº 2006.01-23, na proporção que lhes couberem, em conformidade com o Projeto Básico aprovado em Assembleia Geral, e contrato de prestação de serviços decorrentes, parte integrante deste CONTRATO DE RATEIO.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS

O **CONSORCIADO** assegura ter recursos necessários à cobertura das despesas do presente CONTRATO DE RATEIO, de acordo com sua Lei Orçamentária Anual – LOA.



Parágrafo Primeiro - É vedado ao **CODESSUL** utilizar-se dos recursos recebidos por meio deste instrumento para pagamento de quaisquer outras despesas, independentemente de sua natureza ou emergência.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DA COTA-PARTE DO CONTRATO DE RATEIO

Conforme os termos da deliberação da Assembleia Geral, relativa à aprovação do Contrato de Rateio do CODESSUL e à definição da cota-parte de cada município, os **CONSORCIADOS** se comprometem a repassar ao CODESSUL sua Cota-Parte proporcional aos serviços detalhados no contrato de prestação de serviços objeto da licitação promovida pelo CODESSUL na modalidade TOMADA DE PREÇOS nº 2006.01-23, parte integrante deste instrumento.

Parágrafo Primeiro – A forma de pagamento se dará através de repasses mensais do valor a ser apurado em liquidação de despesa, até o limite previsto na referida licitação e individualizado por **CONSORCIADO** no **Anexo I – Tabela de Valores**, atendidas as demais exigências dos estágios da despesa aplicáveis e elencados na Lei Federal nº 4.320/64.

Parágrafo Segundo - Os repasses mensais indicados na cláusula anterior serão debitados automaticamente das contas indicadas pelos Municípios ou, em caso de qualquer impossibilidade, transferidos pelo mesmo, até o quinto dia útil de cada mês.

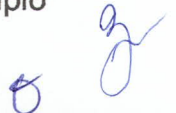
Parágrafo Terceiro - Com base na autonomia dos entes federativos, os valores relativos à apropriação citada no item anterior e estimada em contrato firmado com a empresa vencedora da licitação TOMADA DE PREÇOS nº 2006.01-23, serão incorporados, através deste instrumento, como fonte de recursos repassados ao Consórcio, conforme previsão contida no Estatuto do Consórcio.

Parágrafo Quarto. Por força deste Contrato de Rateio, em conformidade com a autorização contida no Protocolo de Intenções ratificada pelas respectivas Leis Municipais, cada **CONSORCIADO** autoriza sua instituição financeira indicada no **Anexo II - Autorização para Débito em Conta Corrente** a promover a retenção do valor correspondente de cada parcela mensal cabível a cada município

CONSORCIO DE DESENVOLVIMENTO DA REGIAO DO SERTAO CENTRAL SUL – CODESSUL

Centro de Eventos, Praça São Sebastião, sn – Centro – 63.600-000

SENADOR POMPEU/CE – CNPJ:08.873.411/0001-01



apurada em liquidação de despesa e a proceder sob a forma de crédito em favor da Conta Corrente nº 71081-3, agência nº 0754 na Caixa Econômica Federal de titularidade do CODESSUL.

Parágrafo Quinto - No caso de eventual impossibilidade operacional de retenção, nos termos do parágrafo anterior, o CONTRATANTE autoriza o crédito de até duas parcelas nos meses subsequentes até que as parcelas atrasadas sejam quitadas.

CLAÚSULA QUINTA – PARTES INTEGRANTES DESTE CONTRATO

Integram este CONTRATO DE RATEIO: o Anexo I – Tabela de Valores; Anexo II – Autorização para débito em conta corrente; Anexo III – Plano Anual de Atividades do Consórcio em 2024; Anexo IV – Orçamento Anual do Consórcio para 2024.

CLAÚSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES E ADITIVOS

Os repasses definidos e previstos na Cláusula Quarta deste CONTRATO DE RATEIO, até seu cumprimento total, são irrevogáveis, e não serão alterados salvo por decisão da Assembleia Geral convocada para este fim.

Parágrafo único. As eventuais alterações das Cláusulas mencionadas no *caput* serão analisadas pela Assembleia Geral e, se aprovadas, serão objeto de Termo Aditivo deste Contrato, sem o que deverão ser consideradas nulas.

CLAÚSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

A vigência deste CONTRATO DE RATEIO se inicia em 24 de JANEIRO 2024 e se estende por 12 (doze) meses, em estrita observância à legislação orçamentária e financeira dos municípios **CONSORCIADOS**, podendo ser prorrogado dentro das prescrições legais.

CLAÚSULA OITAVA – DO FORO

Para dirimir eventuais dúvidas, controvérsias e omissões deste CONTRATO DE RATEIO, as partes elegem o foro da Comarca da sede do CODESSUL, Estado do Ceará, renunciando a quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam.

E por estarem de acordo com as cláusulas e condições estabelecidas, assinam o presente CONTRATAO DE RATEIO em 03 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas, para que surta os devidos efeitos legais.

Piquet Carneiro-CE, 24 de JANEIRO de 2024.

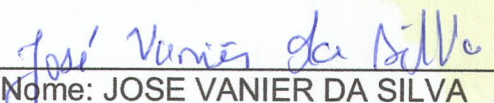


ORLANDO BENEVIDES CAVALCANTE FILHO
Prefeito de MOMBAÇA



BISMARCK BARROS BEZERRA
Presidente do Consórcio de Desenvolvimento da Região do Sertão Central Sul

TESTEMUNHAS:



Nome: JOSE VANIER DA SILVA



Nome: NATANAEL ALVES DA SILVA

CODESSUL
Consórcio de Desenvolvimento da
Região do Sertão Central Sul

Anexo I – Tabela de Valores

MUNICIPIO	ROTA	QUANT. KG/MÊS	V. UNIT(KG)	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL	FREQUÊNCIA
ACOPIARA	A	2000	R\$ 5,16	R\$ 10.329,97	R\$ 123.959,66	QUINZENAL
DEP. IRAPUAN PINHEIRO	A	400	R\$ 5,16	R\$ 2.065,99	R\$ 24.791,93	QUINZENAL
MOMBAÇA	A	2000	R\$ 5,16	R\$ 10.329,97	R\$ 123.959,66	QUINZENAL
PIQUET CARNEIRO	A	500	R\$ 5,16	R\$ 2.582,49	R\$ 30.989,91	QUINZENAL
MILHÃ	B	500	R\$ 5,98	R\$ 2.989,53	R\$ 35.874,37	QUINZENAL
PEDRA BRANCA	B	1800	R\$ 5,98	R\$ 10.762,31	R\$ 129.147,72	QUINZENAL
SENADOR POMPEU	B	1000	R\$ 5,98	R\$ 5.979,06	R\$ 71.748,73	QUINZENAL
SOLONOPOLE	B	800	R\$ 5,98	R\$ 4.783,25	R\$ 57.398,99	QUINZENAL

CODESSUL

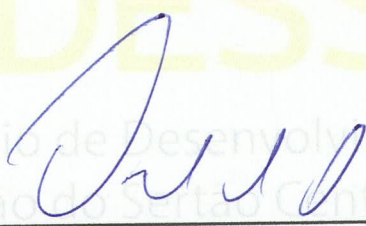
Consórcio de Desenvolvimento da
Região do Sertão Central Sul



Anexo II – Autorização para débito em conta corrente

No uso e atribuições que me foram outorgadas pela Lei Municipal nº 989/2020 de 14 de fevereiro de 2020 do município de MOMBAÇA, que ratificou o Protocolo de Intenções de criação do Consórcio de Desenvolvimento da Região Sertão Central Sul, AUTORIZO a promover a retenção do valor correspondente de cada parcela mensal cabível a este município, apurada em liquidação de despesa e a proceder sob a forma de crédito em favor da Conta Corrente nº 71081-3, agência nº 0754 na Caixa Econômica Federal de titularidade do CODESSUL. No caso de eventual impossibilidade operacional de retenção, nos termos do parágrafo anterior, o CONTRATANTE autoriza o crédito de até duas parcelas nos meses subsequentes até que as parcelas atrasadas sejam quitadas.

Piquet Carneiro, 24 de janeiro de 2024


ORLANDO BENEVIDES CAVALCANTE FILHO
Prefeito do Município de MOMBAÇA